

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATUALIZAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

PROGRAMA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA
EIXO GESTÃO PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo

Programa Gestão Pública Contemporânea

Eixo Gestão Pública - Trilha Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Versão revisada em julho/2022

Material didático de apoio a apresentação e exposição de conteúdo da oficina de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATUALIZAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: *conceito de chamamento público; objetivo do chamamento público; requisitos para a realização do chamamento público; situações previstas para a realização de chamamento público; comissão de seleção; fases do chamamento público; lógica procedimental do chamamento público; celebração de parcerias sem chamamento público; os casos de dispensa, inexigibilidade e ausência do chamamento público; atribuições da área técnica do órgão celebrante e da comissão de seleção; elaboração do edital de chamamento público; apresentação, análise, e seleção de propostas/projetos; divulgação do resultado preliminar, interposição e julgamento de recursos; homologação e publicação do resultado definitivo; convocação das OSCs para apresentação da documentação e do plano de trabalho; emissão e apresentação do parecer técnico; assinatura dos instrumentos e formalização das parcerias; matriz de formatação de edital de chamamento público.*

ELABORAÇÃO: Cézar Antônio Manhães e Maristela Pereira Guasti

REVISÃO: Cézar Antônio Manhães/Assessoria Didática ESESP

Permitida a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que sem fins comerciais e citada(s) as fonte(s) autoral(ais), bem como, adaptações e inclusões sem alteração do conteúdo original, em conformidade com o que estabelece a Lei 9.610/98.

OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO

OBJETIVO GERAL

Expor e debater os processos referentes à seleção de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública por meio de termo de colaboração ou de fomento, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA APRENDIZAGEM CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Identificar as fases/etapas do procedimento de chamamento público
- Conhecer os requisitos para realização do chamamento público
- Analisar os casos de dispensa, inexigibilidade e ausência do chamamento público
- Relacionar os elementos obrigatórios para elaboração e publicação do edital de chamamento público
- Discutir critérios de avaliação/julgamento das propostas que constarão do edital de chamamento público para celebração de termo de fomento ou colaboração
- Analisar situações previstas para interposição de recursos e homologação dos resultados da seleção de propostas
- Simular a elaboração de propostas e convocação das OSCs para apresentação do plano de trabalho

CONTRATO DIDÁTICO



- **INTERVENÇÕES E QUESTIONAMENTOS SÃO BEM VINDOS E DEVEM CONTRIBUIR PARA AMPLIAR O ENTENDIMENTO DE QUESTÕES PONTUAIS COLOCADAS EM DISCUSSÃO**
- **NAS MANIFESTAÇÕES E OPINIÕES PESSOAIS DEVE SER CONSIDERADA A LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA OFICINA, O QUE IMPOSSIBILITA DISCUSSÕES LONGAS E POUCO OBJETIVAS**
- **O CONTEÚDO JÁ EXPOSTO PELOS DOCENTES PODERÁ SER REVISADO E DEBATIDO COM OS CURSISTAS NO INÍCIO DE CADA AULA A PARTIR DO SEGUNDO DIA DA OFICINA**
- **O CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS DEVE SER ATENTAMENTE OBSERVADO, DE FORMA QUE NÃO COMPROMETA O BOM ANDAMENTO DA OFICINA**

AUTO APRESENTAÇÃO DOS CURSISTAS

MURAL INTERATIVO

**QUEM É
VOCÊ?**

**O QUE
VOCÊ SABE?**

**QUAL A SUA
EXPECTATIVA?**

**O QUE
VOCÊ FAZ?**

**O QUE VOCÊ
QUER SABER?**

TESTE DE CONHECIMENTOS

CORRELACIONE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS APRESENTADOS, CONFORME SE CARACTERIZAM COMO AFIRMAÇÕES FALSAS OU VERDADEIRAS REFERENTES ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI 13.019/2014

A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAR PARCERIA DEVERÁ SER REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666



Lei 13.019/2014

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXECUTADAS COM RECURSOS DE FUNDOS ESPECÍFICOS, COMO O DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, ENTRE OUTROS, PODERÁ SER REALIZADO PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS GESTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.



Decreto Federal 8.726

Art. 8º ...

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

EXCETO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 13.019, A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO SERÁ PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO VOLTADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TORNEM MAIS EFICAZ A EXECUÇÃO DO OBJETO.



Lei 13.019/2014

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

O EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECIFICARÁ, NO MÍNIMO: AS DATAS, OS PRAZOS, AS CONDIÇÕES, O LOCAL E A FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS; ASSIM COMO AS DATAS E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E AO PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.



Lei 13.019/2014

Art. 24 ...

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

É VEDADO ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DA PARCERIA.



Lei 13.019/2014

Art. 24 ...

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitida.

O EDITAL EXIGIRÁ, COMO CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, QUE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POSSUAM CERTIFICAÇÃO OU TITULAÇÃO CONCEDIDA PELO ESTADO.



Decreto Federal 8.726

Art. 9º ...

§ 5º *O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.*

O EDITAL PODERÁ INCLUIR CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE A PARCERIA E PODERÁ ESTABELECEER EXECUÇÃO POR PÚBLICO DETERMINADO, DELIMITAÇÃO TERRITORIAL, PONTUAÇÃO DIFERENCIADA, COTAS, ENTRE OUTROS.



Decreto Federal 8.726

Art. 9º ...

§ 6º *O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:*

O EDITAL NÃO PODERÁ PREVER CLÁUSULA QUE DELIMITE O TERRITÓRIO OU A ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES OU DA EXECUÇÃO DE PROJETOS, CONFORME ESTABELECIDO NAS POLÍTICAS SETORIAIS.



Lei 13.019/2014

Art. 24 ...

§ 2º

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

É ADMITIDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS EXCLUSIVAMENTE POR CONCORRENTES SEDIADOS OU COM REPRESENTAÇÃO ATUANTE E RECONHECIDA NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO da parceria



Lei 13.019/2014

Art. 24 ...

§ 2º

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da federação onde será executado o objeto da parceria;

PODERÁ SER DISPENSADA A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO CASO DE URGÊNCIA DECORRENTE DE PARALISAÇÃO OU IMINÊNCIA DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, PELO PRAZO DE ATÉ CENTO E OITENTA DIAS; NOS CASOS DE GUERRA, CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA OU AMEAÇA À PAZ SOCIAL; QUANDO SE TRATAR DA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS OU EM SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A SUA SEGURANÇA.



Lei 13.019/2014

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;*
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;*
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

NÃO HAVERÁ DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS CASOS DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA.



Lei 13.019/2014

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

SERÁ CONSIDERADO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO NA HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM RAZÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DA PARCERIA OU SE AS METAS SOMENTE PUDEREM SER ATINGIDAS POR UMA ENTIDADE ESPECÍFICA.



Lei 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, ...

SERÁ EXIGÍVEL O CHAMANDO PÚBLICO QUANDO O OBJETO DA PARCERIA CONSTITUIR INCUMBÊNCIA PREVISTA EM ACORDO, ATO OU COMPROMISSO INTERNACIONAL, NO QUAL SEJAM INDICADAS AS INSTITUIÇÕES QUE UTILIZARÃO OS RECURSOS.



Lei 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, ...

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, BEM COMO OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI 13.019 .



Lei 13.019/2014

Art. 32. ...

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

O CHAMAMENTO PÚBLICO PODERÁ SELECIONAR MAIS DE UMA PROPOSTA, SE HOUVER PREVISÃO NO EDITAL.



Decreto Federal 8.726

Art. 8º ...

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

SOMENTE DEPOIS DE ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA E ORDENADAS AS PROPOSTAS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROCEDERÁ À VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 13.019.



Lei 13.019/2014

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPONIBILIZARÁ, SEMPRE QUE POSSÍVEL, MEIOS ADICIONAIS DE DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ESPECIALMENTE NOS CASOS DE PARCERIAS QUE ENVOLVAM INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E OUTROS GRUPOS SOCIAIS SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS MEIOS TRADICIONAIS DE COMUNICAÇÃO.

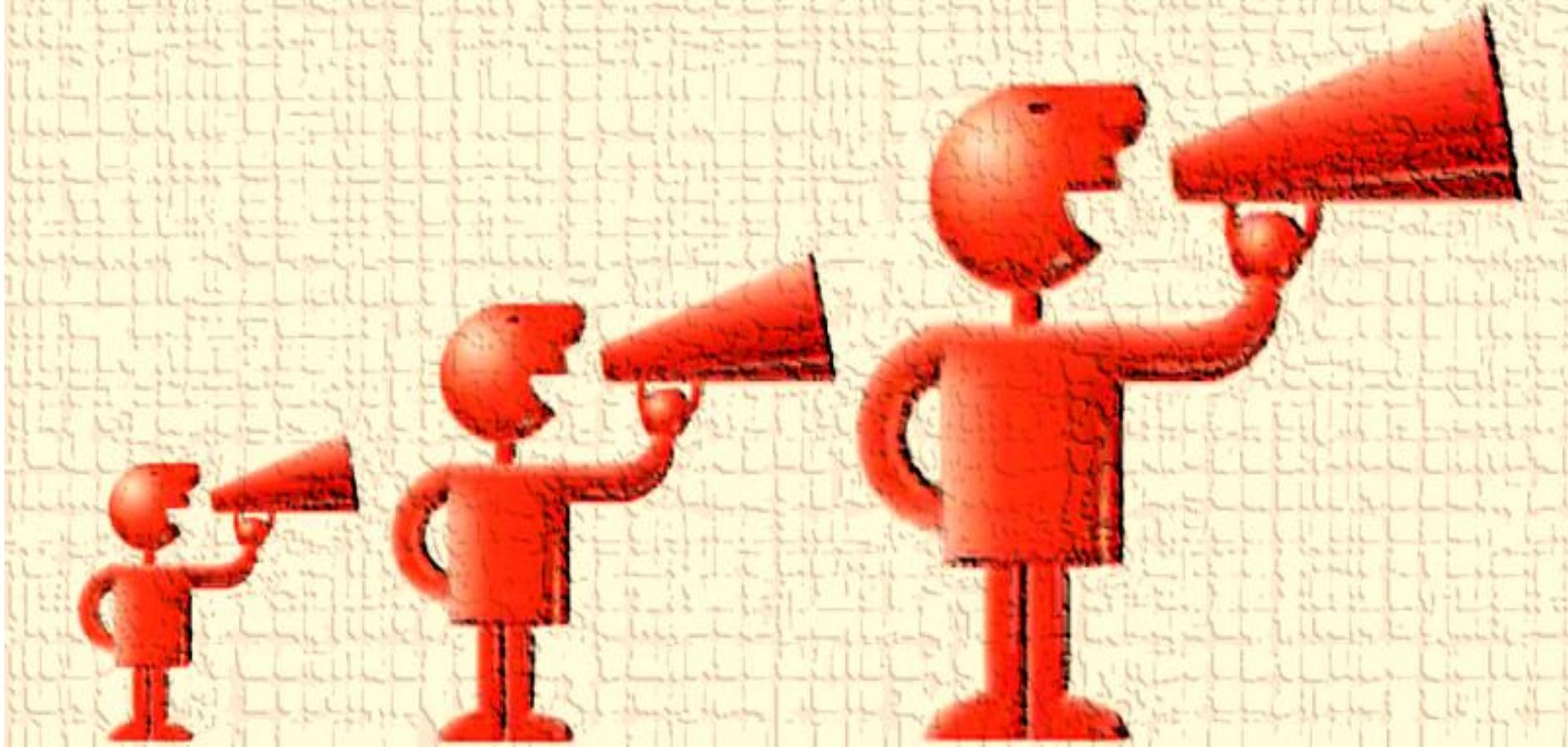


Decreto Federal 8.726

Art. 10 ...

Parágrafo único. A administração pública federal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

CHAMAMENTO PÚBLICO ?



CHAMAMENTO P Ú B L I C O

PROCEDIMENTO DESTINADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, NO QUAL SE GARANTA A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS. (LEI 13.019/2014, Art. 2º, Inciso XII)

Lei 13.019/2014

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Decreto 8.726 /2016

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

CHAMAMENTO PÚBLICO

ATENÇÃO

O objetivo do chamamento é selecionar as “melhores propostas” e não as “melhores OSCs”, portanto, o ideal é que os critérios de seleção avaliem o conteúdo das propostas e não o histórico das entidades.

A garantia de que a OSC está apta a celebrar a parceria deve vir da verificação dos requisitos de habilitação, em especial o requisito de experiência mínima, que é uma fase posterior à fase de classificação de propostas.

De qualquer forma, isso não impede que haja critério de seleção relacionado à qualidade técnica da metodologia proposta, em que pode ser solicitada, por exemplo, a apresentação de portfólio ou similar, como um dos tipos de material para subsidiar a avaliação.

A T E N Ç Ã O



A Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **NÃO SE APLICAM** aos termos de fomento e termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016



Lei 13.019/2014

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto 8.726/2016

***Art. 92. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
§ 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos termos de fomento e de colaboração e aos acordos de cooperação previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014***

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DEFINIÇÃO DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS
PARA A ELABORAÇÃO DO EDITAL

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL

DIRETRIZES E ELEMENTOS BÁSICOS PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

SEQUENCIAMENTO DO PROCESSO
FASES E ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO

SITUAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO

Para celebração de Termo de Fomento visando apoiar e reconhecer iniciativas das OSCS, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. **O TERMO DE FOMENTO SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS CUJA CONCEPÇÃO SEJA DAS OSCS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR E RECONHECER PROJETOS DESENVOLVIDOS OU CRIADOS POR ESSAS ORGANIZAÇÕES**

Para celebração de Termo de Colaboração, visando a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). **O TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO CUJA CONCEPÇÃO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO

SITUAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO

Na prática, as OSCs sempre apresentarão o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, o documento Referências para Colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC

CHAMAMENTO PÚBLICO

SITUAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO

No caso dos termos de fomento é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, diretrizes e elementos básicos para a elaboração da proposta e do plano de trabalho, desde que não restrinjam a autonomia das OSCs, possibilitando que essas entidades possam exercitar a inovação e a criatividade.

COMISSÃO DE SELEÇÃO ?



INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COLEGIADA QUE TEM A ATRIBUIÇÃO DE ANALISAR E JULGAR OS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DEVE SER CONSTITUÍDA POR ATO PUBLICADO EM MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DE PELO UM SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LEI 13.019/2014, Art. 2º, Inciso X

COMISSÃO DE SELEÇÃO

FUNÇÃO

Comissão destacada para a seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, conforme o edital de chamamento público, fundada em metodologia de avaliação, com critérios definidos no edital.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em que se insere a parceria e ao valor de referência do chamamento público, é o que diz a lei. Demais critérios são definidos no edital.

COMPOSIÇÃO

Composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



IMPEDIMENTOS



Deve ser considerada impedida de participar da comissão de seleção, pessoa que manteve (nos últimos 5 anos) relação jurídica com pelo menos 1 das entidades em disputa



Hipóteses de impedimento:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

QUESTÕES QUE DEVEM SER OBSERVADAS

Assegurar a participação tanto de áreas administrativas quanto finalísticas relacionadas ao objeto da parceria

Ter apoio técnico, se preciso, na matéria da parceria

Refletir sobre: *I)* nomeação de mais membros do que os que serão convocados para a seleção em específico, e *II)* criação de uma única instância com competência conjunta de selecionar, avaliar e monitorar.

CHAMAMENTO PÚBLICO

**COMISSÃO DE SELEÇÃO CONSTITUIDA
PELOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS**

COMISSÃO DE SELEÇÃO CONSTITUÍDA PELOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS

CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS SETORIAIS

→ A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

→ No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

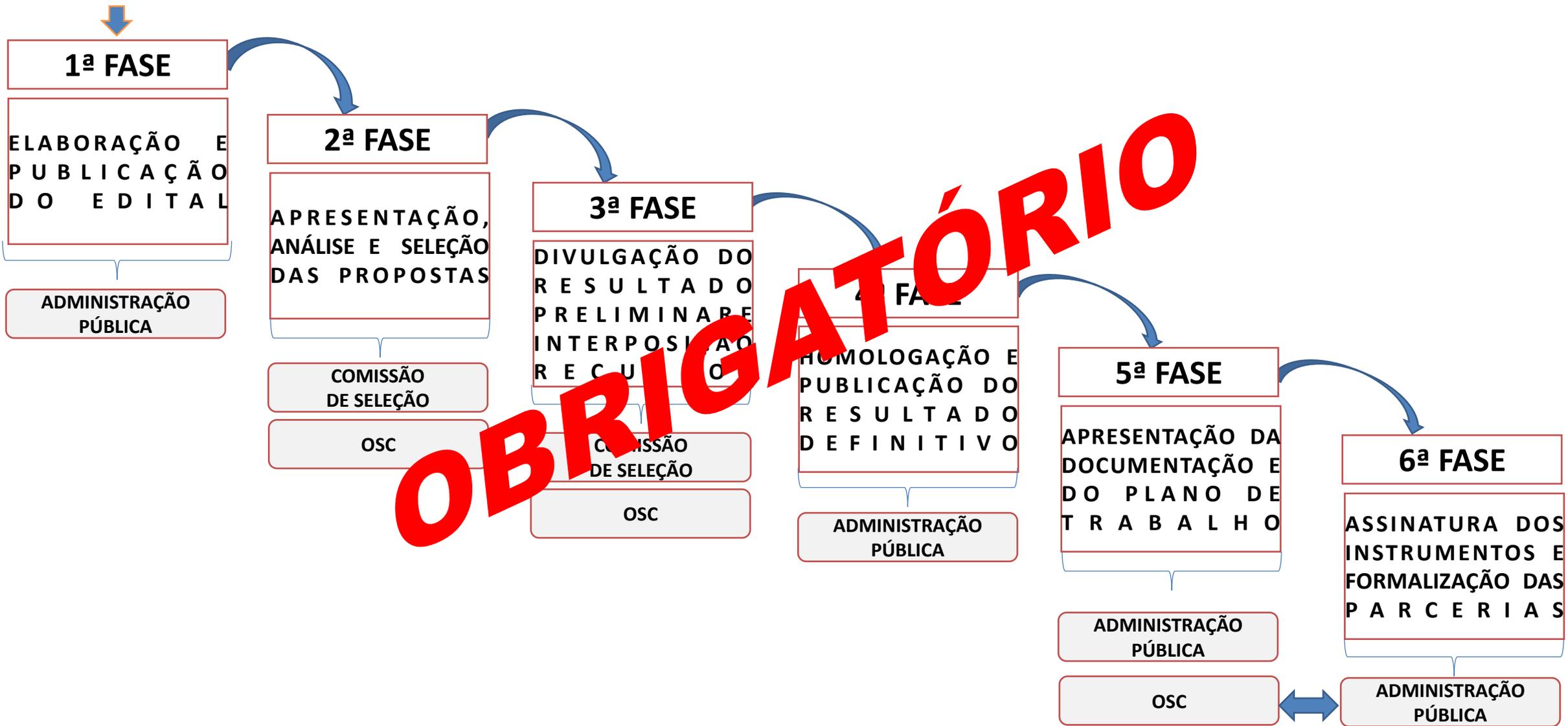
→ O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO



FORMALIZAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO



QUEM FAZ O QUÊ



**ELABORAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

**ÁREA TÉCNICA DO
ÓRGÃO CELEBRANTE**

**ANÁLISE E SELEÇÃO
DE PROPOSTAS/PROJETOS**

COMISSÃO DE SELEÇÃO

**DIVULGAÇÃO DO
RESULTADO PRELIMINAR
E ANÁLISE DE RECURSOS**

COMISSÃO DE SELEÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO
DO RESULTADO DEFINITIVO**

COMISSÃO DE SELEÇÃO

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
E DO PLANO DE TRABALHO**

**ÁREA TÉCNICA DO
ÓRGÃO CELEBRANTE**

**ASSINATURA DOS
INSTRUMENTOS E
FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

**ÁREA TÉCNICA DO
ÓRGÃO CELEBRANTE**

AFINAL, O QUE É UM PROJETO ?

PROJETO

=

**PLANO
DE TRABALHO**

O QUE É UM PROJETO ?

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES E NORMAS ORGANIZADAS A PARTIR DE UMA METODOLOGIA PRÓPRIA E ESPECÍFICA PARA REALIZAR UMA AÇÃO OU ATIVIDADES QUE VISAM MELHORAR, MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER A REALIDADE EXISTENTE PARA ATINGIR OBJETIVOS PRÉ-DEFINIDOS, COM A INDICAÇÃO DA VIABILIDADE DA SUA EXECUÇÃO, DOS CUSTOS, DOS PRAZOS E ALCANCE DOS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

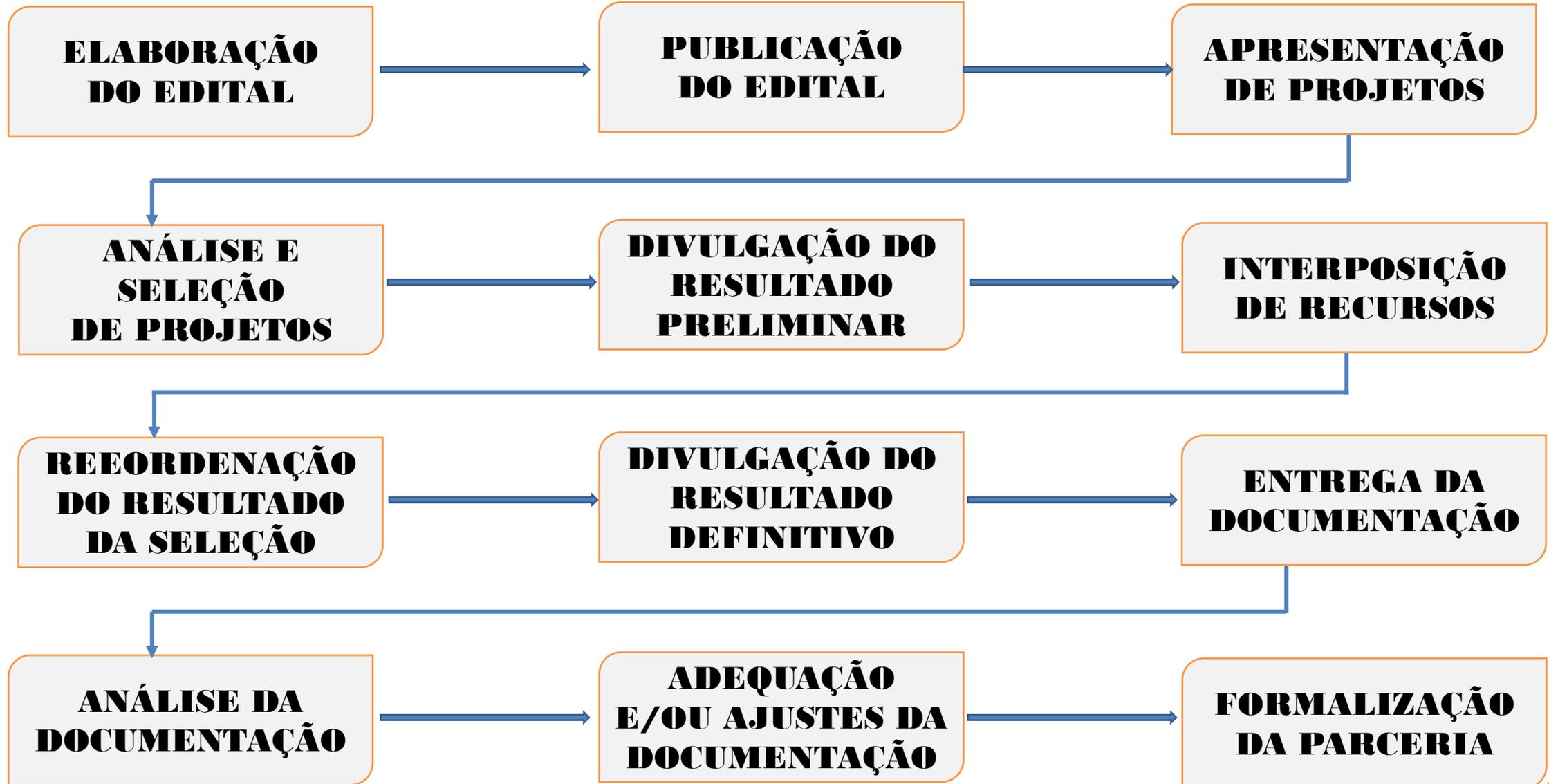


PROJETO

≠

**PLANO
DE TRABALHO**

LÓGICA PROCEDIMENTAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS SEM CHAMAMENTO PÚBLICO



CHAMAMENTO PÚBLICO

Exceto nas hipóteses previstas na Lei 13.019/2014 (artigo 24), a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

CHAMAMENTO PÚBLICO



DISPENSÁVEL

URGÊNCIA DECORRENTE DE PARALIZAÇÃO OU IMINÊNCIA DE PARALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO REALIZADAS EM PARCERIA JÁ CELEBRADA (ART. 30 "I" LEI)

GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PARA FIRMAR PARCERIA COM OSC QUE DESENVOLVA ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA (ART. 30 "II" LEI)

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOA AMEAÇADAS OU EM SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A SUA SEGURANÇA (ART. 30 "III" LEI)



INEXIGÍVEL

HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS OSCS(ART. 31 LEI)

EM RAZÃO DE COMPROMISSO INTERNACIONAL (ART. 31 LEI, I)

TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, (ART. 31 LEI, II)

CHAMAMENTO PÚBLICO



DISPENSÁVEL



INEXIGÍVEL

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. (LEI 13.019/2014, ART. 30, INCISO VI)

**A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS
DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014**

Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público

Imprescindível para ambos:

- Justificativa detalhada pelo administrador público;

OBS: Admissível a impugnação à justificativa



OBS: o extrato da justificativa deverá ser publicado, obrigatoriamente, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública

AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO



OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE **EMENDAS PARLAMENTARES** ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO SERÃO CELEBRADOS **SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**, EXCETO, EM RELAÇÃO AOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO, QUANDO O OBJETO ENVOLVER A CELEBRAÇÃO DE COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL, HIPÓTESE EM QUE O RESPECTIVO CHAMAMENTO PÚBLICO OBSERVARÁ O DISPOSTO NA LEI 13.019/2014

***A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TAMBÉM NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DOS
DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014***

ATENÇÃO

OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE *EMENDAS PARLAMENTARES NÃO NOMINATIVAS* DEVERÃO SER CELEBRADOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBSERVANDO-SE TODOS OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI 13.019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSÁVEL

INEXIGÍVEL

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. (LEI 13.019/2014, ART. 30, INCISO VI)

A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014

ESTUDO DE CASOS

CASO 01

O município de Boca do Mato é beneficiário de 03 (três) emendas parlamentares, uma decorrente de recursos oriundos do orçamento do Estado e duas do orçamento da União. Esses recursos destinam-se a celebração de parcerias com OSCs previamente credenciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e têm como objeto a continuidade da execução dos serviços de acolhimento institucional de idosos para os próximos 05 anos. Visando a implementação dessas parcerias, o município publica no diário oficial do Estado justificativa para a não realização de chamamento público, alegando que este procedimento é inexigível, considerando a inviabilidade de competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria. Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Assistência Social convoca 05 (cinco) OSCs que atuam no município para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem seus Planos de Trabalho e assinem os respectivos Termos de Fomento. Nestas condições essas parcerias poderão ser formalizadas? Caso os procedimentos adotados pela Administração Municipal não sejam adequados, quais deveriam ser as providências necessárias para efetivação do repasse desses recursos às OSCs?

CASO 02

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o município de Água Boa divulga no seu site oficial que dispõe de recursos financeiros para celebração de Termos de Colaboração que têm como objeto o compartilhamento de máquinas, veículos e implementos agrícolas que serão destinados para pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros orgânicos residentes no município. A seleção de propostas das OSCs beneficiárias desses bens será efetuada mediante dispensa de chamamento público, considerando que os recursos necessários para a aquisição dos mesmos decorrem de emendas parlamentares oriundas do orçamento da União. Essas parcerias poderão ser celebradas dessa forma? Quais os procedimentos legais e normativos que o município deve observar para a efetivação dessa ação?

CASO 03

Há 04 (anos) o Município de Taquaral do Sul celebra convênio com a Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado que tem como objeto ações de construção da cidadania a partir da realização de palestras sobre noções básicas de direitos fundamentais, do trabalho, da família, da criança e do adolescente e do consumidor para alunos das escolas públicas do ensino fundamental do município. A Associação dos Magistrados promove a capacitação dos professores da rede municipal que ministram essas palestras e estes são remunerados pela execução dessa atividade com os recursos desse convênio. Visando a continuidade dessa ação em conformidade com as normas estabelecidas na nova legislação que rege a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o município decide firmar um acordo de cooperação com a Associação dos Magistrados, sem a realização de chamamento público, alegando que não mais repassará recursos financeiros para a consecução do objeto dessa parceria, ofertando apenas material didático, computadores e disponibilizando transporte dos professores até as escolas onde são realizadas as palestras. Considerando a forma constitutiva dessa associação, o município de Taquaral do Sul poderá celebrar este acordo de cooperação sem a realização de chamamento público? Qual seria a justificativa para a não realização desse procedimento? Dispensa ou inexigibilidade?

CHAMAMIENTO PÚBLICO

1ª FASE

ELABORAÇÃO DO EDITAL

DADOS NECESSÁRIOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

PROPÓSITO



Seleção de propostas para a celebração de parceria por meio da formalização de termo de colaboração/termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO



Apoio da administração pública para a execução de projeto ou atividade mediante a celebração de termo de colaboração/termo fomento.

JUSTIFICATIVA



Contextualização sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC.

PARTICIPAÇÃO



Organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

ELABORAÇÃO DO EDITAL

DADOS NECESSÁRIOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS



Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, conforme art. 33, caput, inciso I.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público e deve ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração.

DA FASE DE SELEÇÃO



Realização, a qualquer tempo, de diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões de todas as fases do chamamento público.

ELABORAÇÃO DO EDITAL

DADOS NECESSÁRIOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**DA FASE DE
CELEBRAÇÃO**



Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

**PROGRAMAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
E VALOR**



Informação sobre os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a celebração da parceria e o valor de referência para a realização do objeto dos instrumentos.

CONTRAPARTIDA



Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

**DISPOSIÇÕES
FINAIS**



O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) órgão ou entidade da administração pública responsável pela realização do chamamento público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

PROPÓSITO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFDD Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSC), representado pelo CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD), no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO, realizado em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seu anexo.

OBJETO

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público para que Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentem Propostas de Trabalho que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

JUSTIFICATIVA E PARTICIPAÇÃO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

2.1. Participarão do presente chamamento público as OSCs, na forma do art. 2º , inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014.

2.2. As OSCs interessadas em receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, **Programação Orçamentária nº 10.30905.14.422.2081.6067 - Defesa de Direitos Difusos**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, deverão apresentar Propostas de Trabalho diretamente no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), endereço eletrônico (portal.convenios.gov.br), por intermédio do **“Programa SICONV nº 3000020170199 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos”**, no prazo assinalado no item 11.1.

2.3. As OSC deverão possuir:

- a) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- b) experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação no Portal Siconv, de atuação em atividades relacionadas ao objeto da Proposta de Trabalho, ou de natureza semelhante, no mínimo, nos últimos 3 (três) anos.

JUSTIFICATIVA E PARTICIPAÇÃO

3. DAS CHAMADAS, LINHAS TEMÁTICAS E METAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. A apresentação das Propostas de Trabalho será baseada em 5 (cinco) chamadas e suas respectivas linhas temáticas e metas:

3.1.1. Chamada I – “Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente”:

3.1.2. Chamada II - "Proteção e defesa do consumidor”:

3.1.3. Chamada III – “Promoção e defesa da concorrência”:

3.1.4. Chamada IV - “Patrimônio cultural brasileiro”:

3.1.5. Chamada V - “Outros direitos difusos e coletivos”:

VALOR, CONTRAPARTIDA E FASES DO PROCESSO

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão aceitas Propostas de Trabalho que solicitem apoio financeiro no aporte de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

4.2. As OSCs **serão isentas de apresentar contrapartida**, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 8.726/2016.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

5.1.1. Para apresentar Proposta de Trabalho, as OSCs deverão estar cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) - <https://www.convenios.gov.br>.

5.1.2. Para o cadastramento no SICONV, as OSCs mencionadas no item anterior deverão seguir as orientações constantes no Manual de Cadastramento, disponível no sítio do CFDD (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>).

5.1.3. O preenchimento da Proposta de Trabalho pelas OSCs deverá ser realizado diretamente no Portal SICONV, por intermédio do **Programa SICONV nº 3000020170199 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**.

Oitivas Públicas

- É possível realizar audiências públicas para discutir a composição do Edital, nos casos em que:
 - O objeto da parceria for complexo;
 - Tratar-se de uma modalidade não experimentada anteriormente;
 - For de interesse da administração pública.

AUDIÊNCIA PÚBLICA



CHAMAMIENTO PÚBLICO

2ª FASE

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

ENVIO DAS PROPOSTAS



Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues via postal ou pessoalmente para a Comissão de Seleção.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS



A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

NOTAS EXPLICATIVAS

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **A descrição da realidade objeto da parceria e o nexu com a atividade ou o projeto proposto;**
- **As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;**
- **Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e**
- **o valor global.**

A Comissão de Seleção terá prazo para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

O grau de adequação das propostas aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

NOTAS EXPLICATIVAS

Nada impede que outros critérios de julgamento sejam acrescentados. Poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade. É permitido que o Edital inclua critérios de julgamento, pontuação diferenciada e cotas visando alguns objetivos como a redução nas desigualdades sociais e regionais e a promoção de direitos de grupos sociais específicos (público LGBT, indígenas, quilombolas, etc.).

Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta. Entretanto será eliminada a OSC cuja proposta não contenha o valor global. Isso se aplica tanto para o termo de colaboração quanto para o termo de fomento.

A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação das mesmas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Critérios de Seleção

Não é Permitido

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo.**



É permitido

Seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes **sediados** ou com representação atuante e reconhecida **na unidade da Federação** onde será executado o objeto da parceria;

Estabelecimento de cláusula que delimite o **território ou a abrangência da prestação de atividades** ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Publicação do Resultado de Seleção

A Administração Pública divulgará o resultado da seleção no mesmo site oficial do chamamento, sendo possível haver:

Desclassificação

Por inadequação da proposta apresentada.

Classificação

Determinando a colocação da OSC conforme a pontuação atingida

CHAMAMIENTO PÚBLICO

3ª FASE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR



A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) órgão ou entidade pública responsável pela realização do chamamento.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



As OSCs que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo a partir da publicação da decisão ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS



Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

NOTAS EXPLICATIVAS

A partir da divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, inicia-se o prazo para interposição de recursos.

Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

NOTAS EXPLICATIVAS

É fundamental que seja previsto no edital prazo para apresentação de contrarrazões, pois o acolhimento dos recursos pode alterar a ordem de classificação e, nesta hipótese, não caberá novo recurso. Ou seja, a OSC melhor classificada poderá deixar de ser “a mais bem classificada” sem ser ouvida, com ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Somente depois de recebidas as contrarrazões ou esgotado o prazo para a sua apresentação, se torna possível o início do prazo de cinco dias que a Comissão de Seleção dispõe para reconsiderar sua decisão.

Por fim, é preciso que a plataforma eletrônica seja adaptada de forma a abrir prazo para as contrarrazões. A ideia é que, assim que um recurso seja apresentado por meio da plataforma, as demais entidades concorrentes já tomem conhecimento do recurso, a fim de que preparem as contrarrazões.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

NOTAS EXPLICATIVAS

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Os prazos para decisão final do recurso devem iniciar e expirar exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

NOTAS EXPLICATIVAS

RESULTADOS



Adm. homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial.

RECURSO



As OSCs poderão apresentar recursos no prazo de 5 dias a contar da ciência ao colegiado que preferiu a decisão que tem 5 dias para reconsideração ou encaminha para o dirigente máximo do órgão que poderá delegar decisão.

VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO



As OSCs são chamadas a assinar o termo e a apresentar toda a documentação que comprove os requisitos para a celebração que são mais extensos que os de elegibilidade (Art. 33, 34, 39 da lei e Art. 26 e 27 do Decreto)



A OSC que não atender os requisitos será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada convocada (art. 28, da lei).

Recurso

1. As OSCs podem recorrer ao resultado da seleção, para isso devem:
 1. Elaborar seus pedidos de recurso;
 2. Apresentá-los conforme os prazos, datas, locais e condições previstos pela administração pública;



1. A Comissão de Seleção deve prever avaliar os pedidos de recurso, optando por seu:
 1. Indeferimento; ou
 2. Deferimento. Neste caso, há reordenamento da lista de organizações classificadas

Publicação dos Resultados dos Recursos

Após o deferimento ou o indeferimento, os resultados dos recursos devem ser publicados no mesmo site em que o chamamento foi publicado.



Publicação das OSCs mais bem colocadas

Passada a fase recursal, a Comissão de Seleção deverá divulgar em sítio eletrônico oficial a lista das OSC's mais bem qualificadas e convocação para entrega de documentação



CHAMAMIENTO PÚBLICO

4ª FASE

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO



Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

CHAMAMIENTO PÚBLICO

5ª FASE

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC que teve o seu projeto selecionado para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais.

- **ESTATUTO SOCIAL EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS (LEI 13.019/2014)**
- **CERTIDÕES QUE COMPROVAM A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA OSC (PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA, DE REGULARIDADE DO FGTS, DÍVIDA ATIVA, ...)**
- **DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**
- **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**
- **APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, um Plano de Trabalho com todas as informações referentes a execução do projeto selecionado, que obrigatoriamente deve discriminar, no mínimo, os seguintes dados e elementos:

- **DIAGNÓSTICO DA REALIDADE** - Demonstração do nexo entre o contexto da parceria e o seu objeto, conforme definido no projeto selecionado e a relação com as atividades que serão executadas, visando a consecução das metas a serem atingidas.
- **OBJETO** – Ação macro correspondente aos interesses pactuados pela Administração Pública com as OSCs.
- **OBJETIVOS** – Resultados a serem alcançados em decorrência da execução do objeto.
- **INDICADORES** – Parâmetros (quantitativos e qualitativos) que devem ser definidos para se aferir o cumprimento de metas e o alcance dos resultados pretendidos.
- **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA** - Descrição das atividades a serem desenvolvidas e das metas, etapas e fases que devem ser realizadas visando a execução do objeto, com a definição dos meios, quantidades e prazos para a sua consecução.

- **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Discriminação dos valores propostos a Administração Pública, visando o repasses dos recursos necessários a execução das atividades, metas, etapas e fases a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas.
- **PLANO DE APLICAÇÃO** - Discriminação das despesas que serão realizadas com a aquisição dos bens e contratação dos serviços necessários a execução do objeto da parceria em conformidade com os dados e informações lançadas nos cronogramas de desembolso e de execução física.
- **ELEMENTOS DE COMPATIBILIDADE** - Informações que demonstrem a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos e dos serviços que serão contratados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.
- **ESTIMATIVA DE CUSTOS INDIRETOS** - Pagamento de despesas necessárias à execução do objeto, mas que não se relacionam a sua natureza, tais como: valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, demais encargos sociais, internet, transporte, aluguel, energia, telefone, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica,
- **RELAÇÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS** - Peculiaridades da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados que justifiquem pagamentos em espécie.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

NOTAS EXPLICATIVAS

Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta/projeto selecionado no processo de chamamento público, informando todos os procedimentos operacionais que serão adotados para execução do objeto da parceria, em conformidade com as disposições normativas exigidas na Lei nº 13.019/2014.

A previsão de despesas que serão realizadas com recursos da parceria deverá incluir elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portais de Compras da Administração Pública.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**EMISSÃO DE
PARECER
TÉCNICO**



Após análise da documentação apresentada pela OSC, a Administração Pública emitirá Parecer de Técnico para se pronunciar de forma expressa a respeito dos seguintes itens:

- Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Identidade e reciprocidade de interesse das partes na execução do objeto pactuado, conforme previsto na legislação;
- Viabilidade operacional e financeira da execução da parceria;
- Verificação da viabilidade do cronograma de desembolso proposto pela OSC;
- Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para execução das ações de monitoramento e avaliação da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- Designação do gestor da parceria, e
- Constituição da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**EMISSÃO DE
PARECER
JURÍDICO**



Após a emissão do Parecer Técnico, a assessoria ou consultoria jurídica do órgão celebrante da Administração Pública emitirá Parecer Jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria, devendo abranger exclusivamente os seguintes itens:

- **análise da juridicidade das parcerias;**
- **consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.**

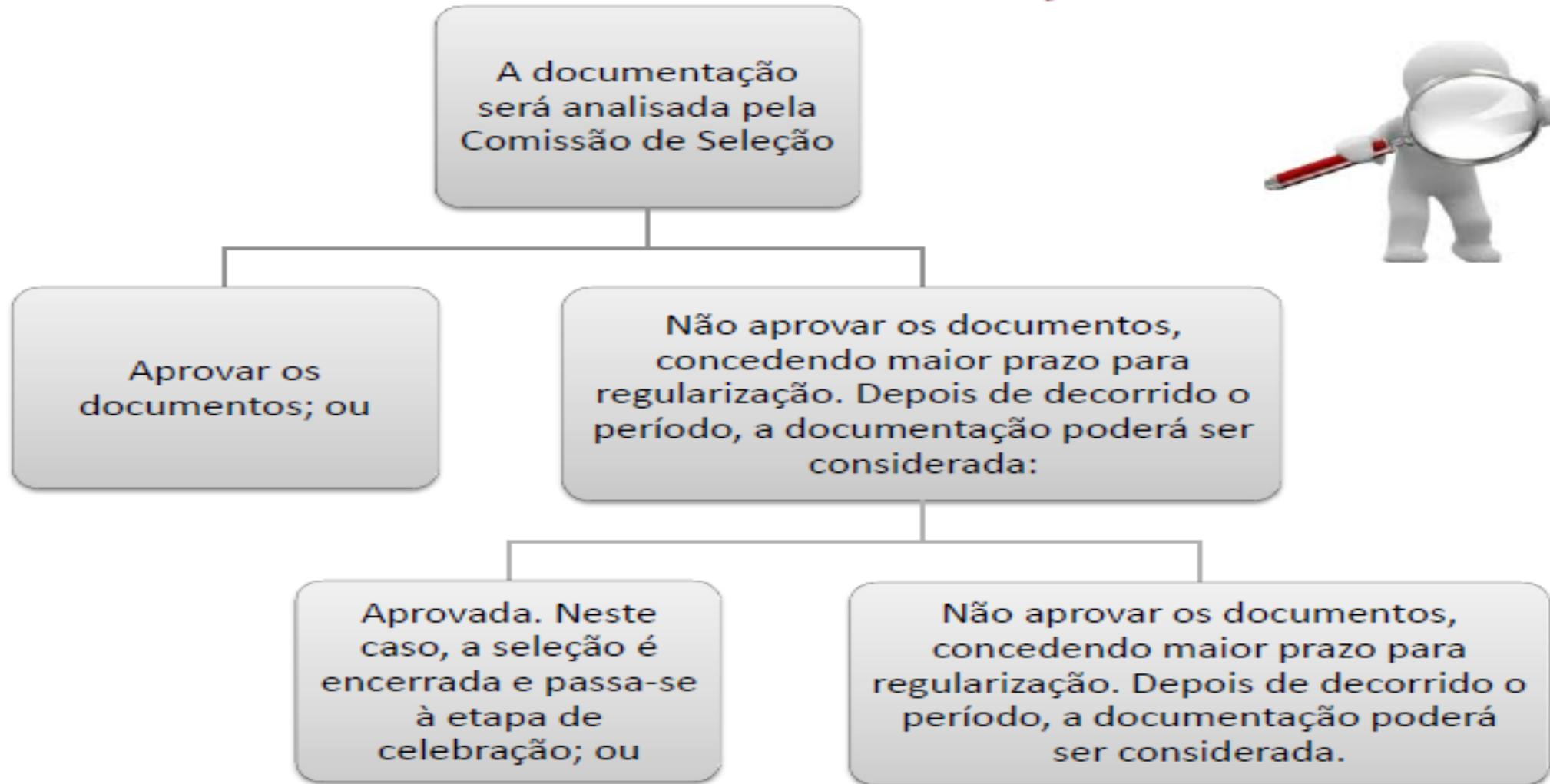
***OBS:* A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo**

Entrega da Documentação

A(s) organização(ões) mais bem colocada(s) deverão entregar a documentação requerida na Lei 13.019 (Art. 28 e 34) e documentos adicionais, conforme os procedimentos previstos em edital (Art. 23).



Análise da Documentação



CHAMAMIENTO PÚBLICO

6ª FASE

ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS



A assinatura dos instrumentos de parceria dependerá da prévia adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a designação do gestor da parceria, a constituição da comissão de monitoramento e avaliação e a designação de seus membros.

FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS



A formalização da parceria pressupõe a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas/projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das OSC, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

TESTE DE CONHECIMENTOS

NA RELAÇÃO ABAIXO, ASSINALE AS AÇÕES PERTINENTES A CADA UMA DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATUALIZAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**
- ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
- SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS OSCs**
- EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO**
- COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
- CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA FORAM APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO

JULGAMENTO DE RECURSOS

- APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**
- COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS**
- ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA**
- APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**
- PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA EM MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS OSCs PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
- DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**
- DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA NO PLANO DE TRABALHO**
- COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA,**

ATIVIDADE PRÁTICA

CONSIDERANDO A TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES QUE CARACTERIZAM A SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INFORMAR E JUSTIFICAR QUAIS INSTRUMENTOS (FOMENTO/COLABORAÇÃO) DEVERÃO CONSTAR NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DAS SEGUINTE PROPOSTAS DE PARCERIAS:

GRUPO I

ATIVIDADES EM PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DE MORTE E SEUS FAMILIARES.

GRUPO II

PROJETO VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO PARA JOVENS DE 15 A 21 ANOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ORIUNDOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NOS TERRITÓRIOS COM OS MAIS ALTOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE NEGRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE UM DEPUTADO ESTADUAL.

GRUPO III

PROJETO DE REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESCOLARES SUB 17 DE FUTEBOL FEMININO.

GRUPO IV

PROJETO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO À DST/AIDS PARA JOVENS SURDOS.

GRUPO V

ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DECORRENTE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE UM DETERMINADO MUNICÍPIO.

GRUPO VI

PROJETO DE EXPOSIÇÃO DE ARTE E CULTURA POPULAR.

ATIVIDADE X PROJETO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 13.019/2014, art. 2º, incisos III-A e III-B

ATIVIDADE: conjunto de operações que se realizam de **MODO CONTÍNUO OU PERMANENTE**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

PROJETO: conjunto de operações, **LIMITADAS NO TEMPO**, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

ATIVIDADE PRÁTICA
MATRIZ DE FORMATAÇÃO DE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

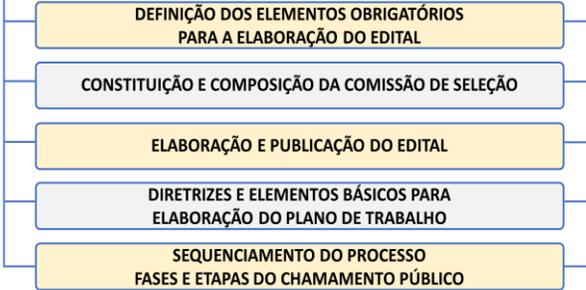
MATRIZ DE FORMATAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO O QUE SERÁ REALIZADO	4. PROPÓSITO PORQUE A PARCERIA É NECESSÁRIA?	6. PARTICIPAÇÃO OSCs HABILITADAS	7. IMPEDIMENTOS OBJETIVOS NÃO VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL	8. TIPO DE INSTRUMENTO TR. COLABORAÇÃO TR. FOMENTO
2. OBJETIVOS RESULTADOS ESPERADOS	5. JUSTIFICATIVA O QUE A PARCERIA VAI OFERTAR, MODIFICAR OU MELHORAR A REALIDADE EXISTENTE	10. REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ONDE, COMO E DE QUE FORMA AS PROPOSTAS SERÃO APRESENTADAS		9. CONTRAPARTIDA BENS/SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS
3. VALOR MONTANTE DOS RECURSOS QUE SERÃO REPASSADOS	12. NATUREZA DAS DESPESAS AUTORIZADAS AUXÍLIO CONTRIBUIÇÃO SUBVENÇÃO			11. FASES/ETAPAS DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PRAZOS, ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, ETC
13. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO, E ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA O QUE SE PRETENDE REALIZAR E QUAIS SERÃO OS MEIOS DEFINIÇÃO DE INDICADORES PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DE METAS PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS SAQUES E PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

CHAMAMENTO PÚBLICO ?



REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO



CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSÁVEL	INEXIGÍVEL
URGÊNCIA DECORRENTE DE PARALIZAÇÃO OU IMINÊNCIA DE PARALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO REALIZADAS EM PARCERIA JÁ CELEBRADA (ART. 30 "I" LEI)	HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS OSCS(ART. 31 LEI)
GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PARA FIRMAR PARCERIA COM OSC QUE DESENVOLVA ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA (ART. 30 "II" LEI)	EM RAZÃO DE COMPROMISSO INTERNACIONAL (ART. 31 LEI, I)
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOA AMEAÇADAS OU EM SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A SUA SEGURANÇA (ART. 30 "III" LEI)	TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, (ART. 31 LEI, II)

LÓGICA PROCEDIMENTAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO



CHAMAMENTO PÚBLICO

QUEM FAZ O QUÊ



AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE **EMENDAS PARLAMENTARES** ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO SERÃO CELEBRADOS **SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**, EXCETO, EM RELAÇÃO AOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO, QUANDO O OBJETO ENVOLVER A CELEBRAÇÃO DE COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL, HIPÓTESE EM QUE O RESPECTIVO CHAMAMENTO PÚBLICO OBSERVARÁ O DISPOSTO NA LEI 13.019/2014

A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TAMBÉM NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014

Publicação do Resultado de Seleção

A Administração Pública divulgará o resultado da seleção no mesmo site oficial do chamamento, sendo possível haver:

Desclassificação

Por inadequação da proposta apresentada.

Classificação

Determinando a colocação da OSC conforme a pontuação atingida

MATRIZ DE FORMATAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETIVO O QUE SERÁ REALIZADO	4. PROPÓSITO PORQUE A PARCERIA É NECESSÁRIA?	6. PARTICIPAÇÃO OSCS HABILITADAS	7. IMPEDIMENTOS OBJETIVOS NÃO VOLUNTADOS A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E O C. I. A.	8. TIPO DE INSTRUMENTO TR. COLABORAÇÃO TR. FOMENTO
2. OBJETIVOS RESULTADOS ESPERADOS	5. JUSTIFICATIVA O QUE A PARCERIA VAI OFERTAR, MODIFICAR OU MELHORAR A REALIDADE EXISTENTE	10. REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ONDE, COMO E DE QUE FORMA AS PROPOSTAS SERÃO APRESENTADAS	9. CONTRAPARTIDA BENS/SERVIÇOS A SEREM OBTIDOS	11. FASES/ETAPAS DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, ETC.
3. VALOR MONTANTE DOS RECURSOS QUE SERÃO REPASSADOS	12. NATUREZA DAS DESPESAS AUTORIZADAS AUXÍLIO	13. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO, E ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA	14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO	15. FORMALIZAÇÃO EXCEPCIONAIS CASOS E PARÂMETROS

COMO UM PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO PARA SELECIONAR AS MELHORES PROPOSTAS DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REQUER O ESTABELECIMENTO DE REGRAS CLARAS, OBJETIVAS E EXEQUÍVEIS, DE FORMA QUE POSSAM ASSEGURAR A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E O ALCANCE DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS. A SATISFAÇÃO DOS INTERESSES ENVOLVIDOS NA CELEBRAÇÃO DESSAS PARCERIAS SOMENTE PODERÁ SER EFICAZ CASO SEJAM ORIENTADAS POR NORMAS PREVIAMENTE DEFINIDAS EM UM INSTRUMENTO QUE SEJA DE CONHECIMENTO PÚBLICO E QUE SUBMETA AS PARTES INTERESSADAS AO CUMPRIMENTO DAS MESMAS EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES. ESTE PROCESSO EXIGE A OBSERVÂNCIA DE REGRAS ELABORADAS EXCLUSIVAMENTE PARA GARANTIR O JULGAMENTO OBJETIVO E ISENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, TRAZIDAS EM UM INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA ESTA FINALIDADE, OU SEJA, O **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, QUE MÍNIMAMENTE DEVE ESPECIFICAR:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;*
- II - o objeto da parceria;*
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;*
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;*
- V - o valor previsto para a realização do objeto;*
- VI - condições para interposição de recurso administrativo;*
- VII - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;*

OS
DE
E C
PÚ
OBJ
FOR
O RE
13.019/2

A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO É CONSIDERADA INEXISTENTE DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014

pontuação atingida

UTILIDADE
CUSTOS COM OS
PREÇOS PRATICADOS
NO MERCADO

EXCEPCIONAIS
CASOS E PAGAMENTOS
EM ESPECÍFICO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 – APRESENTAÇÃO CURSO GESTÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: NOVA LEI DE FOMENTO E COLABORAÇÃO . SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República / ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Brasília-DF, outubro/2015.
- 2 – APRESENTAÇÃO CURSO MULTIPLICADORES DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República / ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Brasília-DF, outubro/2016.
- 3 – MANUAL DE APLICAÇÃO DA LEI 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República). Brasília-DF /2015.
- 4 – MANUAL ENTENDENDO O MROSC: Do Planejamento a Prestação de Contas. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República). Brasília-DF /2016.
- 5 - LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; e ROLNIK, Iara (Coord.), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014, Secretaria-Geral da Presidência da República, Brasília, 2015.
- 6 - LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; e BROCHARDT, Viviane (Coord.), Entenda o MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei nº 13.019/2014, Secretaria de Governo da Presidência da República, Brasília, 2016.
- 7 - MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; e OLIVEIRA, Rafael Arruda (Org.), Parcerias com o Terceiro Setor – as inovações da Lei 13019/2014, 01 ed, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2017.
- 8 - RESENDE, Tomás de Aquino, Roteiro do Terceiro Setor – Associações e Fundações – o que são, como instituir, administrar e prestar contas. 4ª edição. PRAX Editora, Belo Horizonte, 2012.
- 9 - STORTO, Paula Raccanello, “Questões de impacto federativo decorrentes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Lei n.º 13.019/2014” in Revista Brasileira de Direito do Terceiro Setor- RDTS, ano 10, n. 20. Ed. Forum, Belo Horizonte, 2016. p. 9-25.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA OFICINA PODEM CONTER DESATUALIZAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE NOVOS ENTENDIMENTOS E DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCU E TCEES), DE PARECERES DA PGE (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) E AINDA DE RECOMENDAÇÕES DA SECONT (SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA), ALÉM DE NÃO PRETENDEREMOS SUBSTITUIR ORIENTAÇÕES JURÍDICAS QUE POR VENTURA SE OFEREÇAM ÀS SITUAÇÕES LIMITE DO COTIDIANO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NAS QUAIS OS PARTICIPANTES DESTA CAPACITAÇÃO ATUAM.

OBRIGADO PELA ATENÇÃO

SUCESSO A TODOS

CÉZAR ANTÔNIO MANHÃES

 (27) 99275-2792

 55 27 99275-2792

 cmanhaes01@gmail.com

 Cézar Antônio Manhães

MARISTELA PEREIRA GUASTI

 (27) 98802-7057

 55 27 98802-7057

 mpguasti@hotmail.com

 Maristela Pereira Guasti